

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA

FINS E ÂMBITO

Artº 1

- 1) - A Associação de Ginástica de Lisboa, fundada a 17 de Abril de 1990, também identificada resumidamente por A.G.L., é uma Associação sem fim lucrativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Diário da República Nº 260, IIª série, de 10/11/1995, que tem por fim organizar e gerir a prática das modalidades gímnicas integradas nas Federações em que a A.G.L. se encontrar filiada.
- 2) - O âmbito de intervenção da A.G.L. corresponde ao Distrito de Lisboa.

SEDE

Artº 2

Tem sede na Rua António Pedro, cento e cinco, primeiro andar, freguesia de São Jorge de Arroios em Lisboa, podendo a mesma ser transferida, por deliberação da Assembleia-geral, para qualquer local do Distrito de Lisboa.

DOS SÓCIOS

Artº 3

- 1) – Sócios Ordinários são os clubes ou outras pessoas colectivas, legalmente constituídas, com sede no Distrito de Lisboa, que se dediquem à prática da ginástica em qualquer das especialidades referidas no Artº 1.
- a) - A admissão como sócio cabe à Direcção.
- b) - Os sócios contribuem para o património social com quotas em dinheiro, cujo montante e periodicidade serão fixados pela Assembleia-Geral.
- 2) – Sócios de Mérito ou Sócios Honorários são pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à AGL, e a Assembleia-geral, considere dignos dessa distinção, conforme regulamento geral.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 4

Constituem os Órgãos Sociais da AGL:

- 1) - A Assembleia-geral
- 2) - A Direcção
- 3) - O Conselho Fiscal e Jurisdicional
- 4) - A Direcção poderá confiar missões a comissões especiais.

Artº 5

A Mesa da Assembleia-Geral, A Direcção, e o Conselho, são constituídos por pessoas singulares, maiores e eleitas pela Assembleia-geral, em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto, por um período de quatro anos, correspondendo aos Ciclos Olímpicos, podendo ser reeleitas.

§ Único – Não é admitido a reeleição do Presidente da Direcção para um terceiro mandato consecutivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 6

- 1) - A Assembleia-Geral, órgão de decisão superior da Associação, é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2) - Além das atribuições fixadas na lei e das especialmente cometidas nestes Estatutos, cabe à Assembleia-Geral:
 - a) - Deliberar em instância de último recurso sobre a recusa de admissão de sócios ou da aplicação de penas disciplinares;
 - b) - A aprovação e modificação dos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - c) – Fixar o montante das taxas anuais e as competências financeiras da Direcção.

d) - Apreciar, podendo modificá-las ou anulá-las, quaisquer deliberações dos outros órgãos sociais, que considere contrárias à Lei, aos presentes Estatutos ou aos Regulamentos Internos, ou que entenda prejudiciais ao progresso da ginástica; estas decisões devem ser tomadas, depois de ouvido o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em parecer com carácter consultivo.

3) - A Assembleia-Geral terá obrigatoriamente duas reuniões ordinárias em cada ano:

a) - No primeiro trimestre, para apreciação e votação do relatório, contas e balanços do ano anterior e eleições, sendo caso disso;

b) - No último trimestre, para apreciação e votação do projecto de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4) - A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente as vezes que seja convocada pelo seu Presidente, Direcção, Conselho Fiscal e Jurisdicional ou, pelo menos, dez sócios ordinários.

5) - Os trabalhos da Assembleia-Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substituirá aquele nas suas faltas e impedimentos e um Secretário.

6) - A Assembleia-geral é convocada por aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

7) - A Assembleia-geral reunirá em primeira convocatória, quando esteja a maioria dos sócios e com qualquer número, em segunda convocatória, meia hora depois.

8) - As deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia são anuláveis, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

9) - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com excepção das deliberações sobre alteração dos estatutos, em que será necessário o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes, e sobre a dissolução da AGL, em que será necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

DA DIRECÇÃO

Artº 7

1) - À Direcção cabe a representação da Associação e a sua gestão administrativa, financeira e desportiva.

2) - A Direcção é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de cinco e máximo de nove, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um para o sector Administrativo-Financeiro um para o sector Desportivo outro para as Relações Federativas, e os restantes membros vogais.

3) - As pessoas singulares que integrem os órgãos sociais da AGL e que simultaneamente integrem os Órgãos Sociais ou exerçam funções profissionais ou de representação em qualquer dos sócios ordinários da AGL, ficam inibidos de votar nas deliberações, que envolvam especificamente os interesses dos organismos em que exercem essas funções.

4) - A Associação obriga-se com duas assinaturas, de entre as do Presidente e dos três Vice-Presidentes, sendo obrigatória a do Presidente ou a do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

5) - A Direcção representa a AGL em juízo e fora dele.

DO CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

Artº 8

1) - O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por três membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário relator; compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e dar parecer sobre o orçamento, contas e balanços anuais, decidir em recurso da aplicação de penas disciplinares, nos termos do respectivo Regulamento e emitir parecer consultivo de harmonia com a alínea c) do número dois do artigo sexto.

2) - O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre.

3) - Preferencialmente este Conselho será composto por um Técnico de Contas e um Licenciado em Direito,

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artº 9

A Direcção será apoiada por Comissões Técnicas que implementem a concretização dos seus objectivos programáticos.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artº 10

1) - Na falta definitiva de alguns elementos eleitos, procede-se á sua substituição nos seguintes termos:

a) - Por cooptação, salvo se o número de elementos em exercício não for suficiente para o órgão funcionar;

b) - Não tendo havido cooptação no prazo de 60 dias, a contar da falta, por eleição em Assembleia-Geral.

2) - A cooptação tem de ser submetida a ratificação na primeira Assembleia-Geral seguinte.

3) - As substituições efectuadas nos termos do ponto 1 durarão até final do período para o qual os membros foram eleitos.

4) - Na falta ou impedimento do Presidente da Direcção será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

SÍMBOLO

Artº 11

O distintivo da Associação é composto por duas imagens estilizadas juntas pelo tronco sendo a superior azul claro e a inferior azul escuro podendo ter as designações AGL ou Associação de Ginástica de Lisboa cujo desenho está anexo aos presentes Estatutos.

DO PATRIMÓNIO

Artº 12

Constituem património da Associação as quotas ou outras contribuições dos sócios, os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos e todos os bens que adquira por qualquer título.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 13

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos por analogia com o estabelecido nos Estatutos das Federações onde a A.G.L. se encontre filiada, quando aplicáveis, ou na sua omissão pela Lei Civil.

Lisboa, 2005